	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 11frtv9t **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 18/11/2020 Projeto de lei nº 969/2020 Protocolo nº 8396/2020 Processo nº 1449/2020	
Autor: Dep. Dr. Gimenez		

Autoriza o poder executivo a promover a criação do procon eletrônico para registro pela internet das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a criar o Procon Eletrônico, sistema de registro por meio da internet das consultas, denúncias e sugestões de usuários relativas às relações de consumo como opção aos interessados que não querem se dirigir à unidade central ou posto do Procon/MT.

Parágrafo único - A implantação do registro de ocorrências constantes no caput, por meio eletrônico, não dispensa o Procon/MT de continuar disponibilizando o registro por meio de atendimento pessoal em sua unidade central ou em qualquer um de seus postos.

Art. 2º. Poderão ser registradas eletronicamente todas as denúncias relativas a fraudes ou lesões cometidas por fornecedores de produtos e serviços contra os direitos do consumidor, bem como quaisquer consultas relativas à legislação, sendo exemplos de ocorrência, entre outros:

I – cobrança por produto ou serviço não solicitado às operadoras de cartão de crédito ou telefonia fixa ou celular;

II – cobrança por produtos não entregues e serviços não prestados ou de má qualidade como de companhias de aviação, empresas de ônibus, operadoras de telefonia fixa e celular;

III – majoração excessiva de preços, por exemplo de mensalidades escolares, academias, condomínios e clubes;

IV – produtos com data de validade vencida;

V – produtos contrafeitos

VI– cobrança de juros exorbitantes por bancos, cartões de crédito e outros;

VII – má qualidade ou falta de garantia por serviços prestados;

VIII – omissão de informação quanto a origem, características e composição de produtos;

IX – falta de segurança dos produtos e serviços;

X – falta de informações sobre prazos de validade e prazos para reclamação ou troca de produtos.

Art. 3º. Na página do registro eletrônico na internet, será disponibilizado formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único - No formulário de que trata este artigo, serão incluídos os campos de informação cujo preenchimento será condição indispensável para o recebimento pelo Procon do registro da reclamação.

Art. 4º. O protocolo do recebimento do formulário no Procon/MT será enviado ao usuário eletronicamente e acompanhado de uma cópia da ocorrência recebida, eletronicamente autenticada, seguida de um número de protocolo.

Parágrafo único- O documento de que trata este artigo é instrumento probatório para os fins a que o registro da ocorrência se destina.

Art. 5º. Para completar a tramitação de andamento de processo administrativo ou agendar audiências com fornecedores, será disponibilizado formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único - Caberá ao Procon/MT comunicar eletronicamente ao consumidor os horários das audiências com o fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 6º. A comunicação falsa de denúncia sujeita o infrator às penalidades legais pertinentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Procon/MT.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem dois objetivos básicos. O primeiro deles é facilitar a vida do cidadão que hoje pode resolver praticamente tudo de sua vida pela rede mundial de computadores. Certamente, fazer o registro de denúncias ou realizar consultas por meio da internet será mais uma comodidade.

Acreditamos que a medida aqui proposta é desburocratizante e deverá contribuir para tornar mais rápido o registro de outras denúncias nos postos do PROCON/MT. As filas são sempre desgastantes, e praticamente ninguém gosta de esperar o atendimento.

O segundo objetivo que a medida pretende alcançar é facilitar os meios de acesso aos registros de ocorrências, incentivar o cidadão a levar ao conhecimento do Poder Público todos aqueles

fatos, ainda que pequenos, merecedores de investigação. Com efeito existem inúmeras pequenas infrações que nunca são registradas em razão do incomodo que é o cidadão deixar seus afazeres para ir até um posto do PROCON/MT.

Como consequência, os órgãos de defesa do consumidor deixam de ter informações importantes a respeito dos abusos cometidos por fornecedores de produtos e serviços, deixando de reforçar a fiscalização e o controle sobre eles.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei contribuirá para qualidade dos serviços do PROCON do Estado de Mato Grosso, de forma que rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do mesmo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Novembro de 2020

Dr. Gimenez
Deputado Estadual